Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



Editora Chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

. -

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão Os Autores 2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná



- Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
- Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes Universidade Federal Fluminense
- Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Cristina Gaio Universidade de Lisboa
- Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana Universidade de Brasília
- Prof. Dr. Devvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof^a Dr^a Dilma Antunes Silva Universidade Federal de São Paulo
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof^a Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Prof^a Dr^a Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof^a Dr^a Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Vicosa
- Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof^a Dr^a Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido



Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior - Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva - Universidade de Brasília

Prof^a Dr^a Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto - Universidade Federal de Goiás

Profa Dra Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profa Dra Elizabeth Cordeiro Fernandes - Faculdade Integrada Medicina

Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Profa Dra Elane Schwinden Prudêncio - Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes - Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior de Saúde de Coimbra

Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida - Universidade Federal de Rondônia

Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo - Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza - Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Magnólia de Araújo Campos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof^a Dr^a Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan - Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profa Dra Regiane Luz Carvalho - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profa Dra Renata Mendes de Freitas - Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera - Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade - Universidade Federal de Goiás

Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia



Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Profa Dra Érica de Melo Azevedo - Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Profa Dra. Jéssica Verger Nardeli - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior - Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa Dra Neiva Maria de Almeida - Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Profa Dra Priscila Tessmer Scaglioni - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Profa Dra Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Profa Dra Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof^a Dr^a Denise Rocha - Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Profa Dra Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale

Prof. Dr. Alex Luis dos Santos - Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Profa Ma. Aline Ferreira Antunes - Universidade Federal de Goiás

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Prof^a Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo - Universidade Fernando Pessoa

Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva - Faculdade da Amazônia

Prof^a Ma. Anelisa Mota Gregoleti - Universidade Estadual de Maringá

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar



Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves - Universidade Federal do Paraná

Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Dra Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Profa Ma. Daniela da Silva Rodrigues - Universidade de Brasília

Prof^a Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa

Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro - Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein

Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira - Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Prof. Me. Francisco Odécio Sales - Instituto Federal do Ceará

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos - Secretaria da Educação de Goiás

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes - Universidade Norte do Paraná

Prof. Me. Gustavo Krahl - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Profa Ma. Isabelle Cerqueira Sousa - Universidade de Fortaleza

Profa Ma. Jaqueline Oliveira Rezende - Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes - Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior - Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Prof^a Dr^a Juliana Santana de Curcio - Universidade Federal de Goiás

Prof^a Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Kamilly Souza do Vale - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Sigueira – Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Karina de Araújo Dias - Prefeitura Municipal de Florianópolis



Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Profa Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Profa Dra Lívia do Carmo Silva - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Profa Ma. Luana Ferreira dos Santos - Universidade Estadual de Santa Cruz

Profa Ma. Luana Vieira Toledo - Universidade Federal de Viçosa

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro - Universidade Federal da Grande Dourados

Profa Ma. Luma Sarai de Oliveira - Universidade Estadual de Campinas

Prof. Dr. Michel da Costa - Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva - Governo do Estado do Espírito Santo

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profa Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Prof^a Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof^a Dr^a Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Renato Faria da Gama - Instituto Gama - Medicina Personalizada e Integrativa

Profa Ma. Renata Luciane Polsague Young Blood - UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva - Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof^a Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profa Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro - Instituto Federal de São Paulo

Profa Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné - Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Bibliotecária: Janaina Ramos

Diagramação: Camila Alves de Cremo

Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo

Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

> Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-886-1

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos - CRB-8/9166

DOI 10.22533/at.ed.861211503

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.



APRESENTAÇÃO

Em DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 3, coletânea de vinte e dois capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse terceiro volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito ambiental e meio ambiente; estudos em direitos dos animais; estudos em direito empresarial e sobre administração pública; e estudos em direito e saúde.

Estudos em direito ambiental e meio ambiente traz análises sobre retórica verde, tutela ambiental, sustentabilidade ambiental, moradia e tratamento de resíduos sólidos.

Em estudos em direitos dos animais são verificadas contribuições que versam sobre multiculturalismo e direitos não-humanos, natureza, constitucionalismo e a realidade argentina, maus-tratos, notas introdutórias e titularidade de direitos fundamentais.

Estudos em direito empresarial e sobre administração pública aborda questões como terceiro setor, pequenas empresas, licitações, desinvestimento estatal pregão eletrônico e *online dispute resolution* na administração pública.

Por fim, em estudos em direito e saúde, há abordagens que tratam de temas como biodireito, oncologia, objeção médica, ortotanásia e cuidados paliativos.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMARIO
CAPÍTULO 11
O JOGO DE PODER NA RETÓRICA VERDE Clécia Lima Ferreira Luciana Costa Ferreira Karla Andrade Lima
DOI 10.22533/at.ed.8612115031
CAPÍTULO 29
CONFLITOS ÉTICO-NORMATIVOS NA TUTELA AMBIENTAL SOB A ÓTICA DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POPULARES: EMENDA CONSTITUCIONAL 97/17 E O EFEITO <i>BACKLASH</i> Paula Simões Lima Bruna Gomes Maia
DOI 10.22533/at.ed.8612115032
CAPÍTULO 316
LEI Nº 13.465/2017 E O DIREITO DE LAJE: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA Ana Luiza Mendes Mendonça Daniela Braga Paiano DOI 10.22533/at.ed.8612115033
CAPÍTULO 430
TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GOIÁS, FRENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL Daniele Danta de Jesus Priscilla Silva Silvestrin DOI 10.22533/at.ed.8612115034
CAPÍTULO 543
MULTICULTURALISMO E DIREITOS NÃO-HUMANOS NA SOCIEDADE SECULARIZADA DE HABERMAS À LUZ DO PROJETO KANTIANO DA PAZ PERPÉTUA Lucia Frota Pestana de Aguiar DOI 10.22533/at.ed.8612115035
CAPÍTULO 6
A NATUREZA E O DIREITO: UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA DOS FENÔMENOS GLOBAIS RECENTES NOCIVOS À VIDA HUMANA Paulo Cesar de Lara DOI 10.22533/at.ed.8612115036
CAPÍTULO 777
CONSTITUCIONALISMO EM REDE: A ARGENTINA E O MEIO AMBIENTE Jandeson da Costa Barbosa DOI 10.22533/at.ed.8612115037

CAPÍTULO 894
DIREITO ANIMAL SOB A PERSPECTIVA DO CONGRESSO NACIONAL: PANORAMA DOS PROJETOS DE LEI VERSANDO SOBRE MAUS-TRATOS ANIMAIS
Arthur Henrique de Pontes Regis
DOI 10.22533/at.ed.8612115038
CAPÍTULO 9108
A IMPORTÂNCIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO NO TRATAMENTO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS FRENTE À PERSPECTIVA OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS Ivone Oliveira Soares
Flávio Henrique Rosa
DOI 10.22533/at.ed.8612115039
CAPÍTULO 10118
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O DIREITO ANIMAL Andréa Carolina Leite Batista
DOI 10.22533/at.ed.86121150310
CAPÍTULO 11128
A POSSIBILIDADE DA EXTENSÃO DA TITULARIDADE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA ANIMAIS NÃO HUMANOS Dari Nass Henrique Balduvino Saft Dutra Maíra Fronza
DOI 10.22533/at.ed.86121150311
CAPÍTULO 12137
A ATUAÇÃO EMPRESSARIAL DO TERCEIRO SETOR NO SEIO DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL Bruno Valverde Chahaira
DOI 10.22533/at.ed.86121150312
CAPÍTULO 13153
PEQUENAS EMPRESAS: RETÓRICA OU DESENVOLVIMENTO? Rogério Aparecido Grof DOI 10.22533/at.ed.86121150313
CAPÍTULO 14164
ASPECTOS ESSENCIAIS ACERCA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS Mayara Marinho DOI 10.22533/at.ed.86121150314
CAPÍTULO 15174
DESAFIOS AO DESINVESTIMENTO ESTATAL Daniel Brasiliense e Prado DOI 10 22533/at ed 86121150315

CAPÍTULO 16190
A INSTITUICIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS Victoria Pereira Nascimento
DOI 10.22533/at.ed.86121150316
CAPÍTULO 17204
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:DESAFIOS E OPORTUNIDADES Alexander Seixas da Costa Jerônimo Santos Lima DOI 10.22533/at.ed.86121150317
CAPÍTULO 18215
A EVOLUÇÃO DO DIREITO E A IMPORTÂNCIA DO BIODIREITO Weider Silva Pinheiro DOI 10.22533/at.ed.86121150318
CAPÍTULO 19234
DIREITO EM ONCOLOGIA Roseane de Oliveira Lyrio Jessica Paquiela Prates Débora Dummer Meira DOI 10.22533/at.ed.86121150319
CAPÍTULO 20251
A OBJEÇÃO MÉDICA DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA Marco Augusto Ghisi Machado Regiane Nistler DOI 10.22533/at.ed.86121150320
CAPÍTULO 21266
ORTOTANÁSIA: DEIXAR MORRER OU TENTAR FAZER VIVER? E A RELAÇÃO ENTRE A "MORTE DIGNA" E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA Maria Carolina de Almeida Neves José Geraldo Romanello Bueno DOI 10.22533/at.ed.86121150321
CAPÍTULO 22284
CUIDADOS PALIATIVOS: O ENFERMEIRO COMO FACILITADOR COM OBJETIVO DE PROMOVER O ENTENDIMENTO DO SIGNIFICADO DO CUIDAR NO PROCESSO DA MORTE Catiane Rios do Nascimento Verônica Cristina Vieira Barbosa Claudia dos Santos Medeiros Marília Rodrigues de Souza

Valesca Pereira da Cruz Motta

DOI 10.22533/at.ed.86121150322

SOBRE O ORGANIZADOR	290
ÍNDICE REMISSIVO	291

CAPÍTULO 3

LEI Nº 13.465/2017 E O DIREITO DE LAJE: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA

Data de aceite: 01/03/2021 Data de submissão: 14/12/2020

Ana Luiza Mendes Mendonca

Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) Pesquisadora no projeto de pesquisa "Contratualização das relações familiares e das relações sucessórias", cadastrado sob n. 12475 na PROPPG da UEL

http://lattes.cnpq.br/2877825375368481

Daniela Braga Paiano

Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) Professora adjunta no Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Negocial da UEL http://lattes.cnpq.br/0598909153586648

RESUMO: Diante da realidade brasileira de moradias irregulares, em especial nas periferias, com a construção dos denominados "puxadinhos", surgiu a necessidade de positivação para sua regularização. Foi através da Lei 13.465/2017 que se introduziu no ordenamento brasileiro o denominado direito de laje, criando-se, assim, um novo Direito Real (art. 1225, XIII do Código Civil). O presente trabalho busca analisar o conceito, natureza jurídica, proximidades com outros direitos reais e situação motivadora da criação do instituto, uma vez que se trata de inovação legal recente, existindo várias dúvidas sobre o tema. Ainda, considerando a grande

irregularidade nas construções realizadas em tais localizações, busca-se analisar a finalidade da criação desse instituto. Como metodologia para o desenvolvimento do presente estudo, reportase à investigação indireta, por meio do método dedutivo e da análise teórica de leis, consulta a artigos e livros que envolvem a problemática abordada. Conclui-se, ao final, que o objetivo da criação do instituto, entre outros, é pautado na efetivação da função social da propriedade, em especial no que toca o direito à moradia e na concretização da sustentabilidade ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à moradia. Direito de Laje. Sustentabilidade.

LAW N° 13,465/2017 AND THE SLAB LAW: INSTRUMENT FOR ACHIEVING ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY AND THE FUNDAMENTAL RIGHT TO HOUSING

ABSTRACT: Faced with the Brazilian reality of irregular dwellings, especially in the peripheries, with the construction of what is usually called "puxadinho", the need for positiveization for its regularization arose. It was through Law 13.465/2017 that the so-called slab right was introduced into the Brazilian order, thus creating a new Royal Law (art. 1225, XIII of the Civil Code). The present work seeks to analyze the concept, legal nature, proximity to other real rights and motivating situation of the creation of the institute, since it is a recent legal innovation, with several doubts on the subject. Also, considering the enormous irregularity existing in the constructions carried out in such locations, it seeks to analyze the purpose of the creation of this institute. As a methodology for the development of this study, it refers to indirect research, through the deductive method and theoretical analysis of laws, consultation of articles and books that involve the problem addressed. It is concluded, at the end, that the objective of the creation of the institute, among others, is based on the realization of the social function of the property, especially with regard to the right to housing and the achievement of environmental sustainability.

KEYWORDS: Right to housing. Slab Right. Sustainability.

1 I INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Medida Provisória nº 759 de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.465 de 2017, introduziu o direito de laje. A mencionada Lei, entre outras disposições, inseriu no Código Civil o Título XI do Livro das Coisas, formado pelos artigos 1.510-A a 1.510-E, bem como acrescentou os incisos XII e XII ao artigo 1.225 do referido Código. Elevou, deste modo, o direito de laje à categoria de direito real, regularizando a sobrelevação das moradias nas áreas das periferias, conferindo aos seus titulares o direito de propriedade.

Tendo em vista se tratar de instituto recentemente positivado no ordenamento jurídico brasileiro, há inúmeras dúvidas concernentes ao tema. Assim, o presente artigo buscou esclarecer conceito, natureza jurídica e outros aspectos do instituto.

Ademais, diante da função social da propriedade, ou seja, seu adequado aproveitamento independente de se tratar de solo urbano ou rural, imperioso estudar, também, o papel da positivação do direito de laje, que, como será visto mais adiante, trata de situação recorrente no cenário brasileiro, em especial nas periferias menos favorecidas, pautadas da irregularidade uma vez que não havia qualquer norma que regulamentasse e protegesse tal prática.

Assim, sob o foco do direito à moradia e da proteção do meio ambiente equilibrado, a presente pesquisa buscou analisar os benefícios da regulamentação do direito de laje diante da realidade dos conglomerados populacionais irregulares.

2 I CONCEITO E NOMENCLATURA

O direito real de laje está previsto nos artigos 1.225, inciso XIII, e 1.510-A a 1.510-E do Código Civil, incluídos pela Lei nº 13.465, de 2017. Nos termos do Art. 1.510-A do Código, o proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo (Código Civil).

Esclarece a doutrina que é a faculdade de edificar acima ou abaixo de pavimento alheio, criando uma unidade dele apartada e com autonomia funcional, ou seja, independente (MARQUESI, 2018, p. 2).

Nestes termos, pode-se verificar que a construção-base terá um número de matrícula própria e o pavimento que lhe sobrelevar, por exemplo, terá outro número de matrícula, criando, desta forma, propriedades distintas.

Até então, quem construía em solo alheio, perdia para o proprietário do terreno o que nele era acrescido, conforme prevê o Art. 1255 do Código Civil. Também havia a possibilidade de se construir em solo alheio sob o instituto do Direito Real de Superfície, nos termos do Art. 1369 do Código Civil.

Essas duas modalidades de construção em solo alheio, não resolvia o problema dos denominados "puxadinhos", uma vez que toda a construção ficava em uma só matrícula. Agora, com o direito real de laje, abrir-se-ão matrículas distintas para cada laje acrescida à construção base, dando direito de propriedade a cada família que ali ocupar o referido espaco.

Explica Chaulhub (2019, p. 17) que "formaliza-se sua transmissão por negócio jurídico ou *causa mortis*, constituindo-se o direito real de laje mediante registro do título."

Deste modo, segundo Farias e Rosenvald (2018, p. 637), tal direito é "[...] a possibilidade de coexistência simultânea de diferentes unidades imobiliárias com titularidades distintas". Assim, a lei passou a autorizar a construção de mais de uma unidade habitacional em uma mesma área imobiliária, utilizando-se o espaço aéreo (FARIAS; ROSENVALD, 2018, p. 637).

O direito de laje foi positivado diante da realidade brasileira de inúmeras famílias com baixo poder econômico, em especial nos morros cariocas, onde tal prática já existia e era considerava válida, mesmo sem qualquer previsão legal que legitimasse tal construção:

O direito sobre laje é exemplo de como os fatos sociais acabam motivando o agir legislativo. É costume nos morros cariocas, onde se instalam as grandes favelas, dada a natural disposição do terreno, que terceiro se valha de laje alheia erguendo uma unidade para moradia. Quer dizer, o sujeito edifica em construção que não é sua (MARQUESI, 2018, p. 2).

Importante ressaltar, nesse momento, que a construção em imóvel alheio ocorre em razão do desmedido crescimento das cidades, aliado aos movimentos migratórios internos que atraíram os indivíduos para as metrópoles (como o Rio de Janeiro, por exemplo), que culminou – em razão da impossibilidade de oferta de empregos a todos e de espaço amplo destinado à moradia – na favelização e marginalização de muitos migrantes, que, por sua vez, erigiram conglomerados populacionais irregulares, com invasão de terrenos, construção de "barracos", ocupando os morros, submetendo-se, vezes tantas, a viver em condições de miséria extrema (TESHIMA; PONA, 2011, p. 52).

A nova regulamentação não resolve a delicada questão social referente a esse crescimento urbano desordenado – que necessita de sérias políticas públicas e não somente promessas ou leis –, contudo, retirou da invisibilidade uma situação recorrente nas cidades brasileiras (STOLZE, 2017, p. 3).

Todavia, há autores que discordam da regulamentação do direito de laje, em razão da falta de infraestrutura e irregularidade existentes nas construções realizadas sobre/sob a laje, como, por exemplo, Silvio Venosa (2017, p. 2), que afirma que "o intuito da lei foi criar, em síntese, um sistema de sobreposição que nasceu da pletora de pressões populacionais nas comunidades e que convivem de há muito e de fato nesse sistema. A norma irá, sem dúvida, incentivar que já se construa prevendo a cessão da laje a terceiros.".

A despeito de tal ponto de vista, nota-se que o direito de laje é um mecanismo de proteção dos indivíduos que necessitam de regularização da situação concreta em que se encontram, a fim de reconhecer os limites de direitos de cada titular, protegendo tanto o titular do solo e imóvel-base quanto o titular da laje, onde se edificou com autonomia funcional (FARIAS; ROSENVALD, 2018, p. 637).

Vários autores afirmam que a terminologia "laje" não possui tecnicidade, eis que se trata de conceito da área da construção civil, podendo ser conceituada como parte estrutural que serve como cobertura ou piso de uma construção, que a delimita na verticalidade, feita de concreto (MARQUESI, 2018, p. 3), assim,

Tal como veio recebida em nosso sistema, a laje pode ser conceituada como o direito real que permite ao titular edificar sobre construção alheia ou abaixo dela, criando uma unidade dotada de autonomia funcional. É, pois, direito de construir, no caso, o de edificar acima ou abaixo de prédio já edificado, de modo a conservar no mesmo ambiente duas titularidades reais distintas, cada uma delas dotada de matrícula própria no CRI: a unidade construída e a unidade-base. Vale isso a dizer que o caso é de construção erguida em outra construção. Assim, lícito é concluir tratar-se de direito real em coisa própria. (MARQUESI, 2018, p. 3)

Desse modo, "a nomenclatura 'Laje' não foi a mais técnica, pois esse novo direito retrata um direito real de superfície de graus sucessivos (segundo, terceiro, etc.), que também poderia ser chamado de direito real de sobrelevação" (OLIVEIRA, 2017, p. 5), caso a construção seja feita acima do prédio-base, ou "sotoposição", na hipótese de construção realizada abaixo. STOLZE (2017, p. 1) afirma que, "em linguagem tipicamente brasileira, fora concedido *status* oficial ao direito sobre o 'puxadinho'."

Para adaptação terminológica, quando o Código Civil se reporta ao "titular da laje", entende-se que a lei trata do titular da laje aérea e/ou da laje subterrânea, sendo que a nomenclatura atécnica busca aproximar o Direito do homem comum (OLIVEIRA, 2017, p. 5). Nesse sentido, o legislador optou por respeitar a origem do instituto, denominado de modo que o povo comum compreende, clara e objetivamente, dignificando o novo direito real (FARIAS; ROSENVALD, 2018, p. 655).

Considerando, portanto, tratar-se de direito de edificar acima ou abaixo de construção alheia, verifica-se a presença necessária da verticalidade como característica intrínseca do direito de laje, ao ponto que a construção ao lado (horizontal) não se trata de laje, conforme se observa do artigo 1.510-A, "caput", do Código Civil (BRASIL, 2002), que dispõe: "O

proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo."

A característica principal do direito de laje é a autonomia da edificação em face do solo e das construções preexistentes no terreno, havendo, no caso, o afastamento do princípio da gravitação jurídica uma vez que a titularidade do solo não implica a titularidade da nova construção, nem o oposto, a titularidade da nova edificação não implica na titularidade de fração ideal do solo (FIUZA; COUTO, 2017, p.3).

Além da presença da verticalidade, para configuração de tal direito não basta o simples uso – que é mera posse temporária – tal direito está relacionado com o poder de construir. Sob esse prisma, "se o terceiro usa a laje sem nada construir, tem-se fenômeno como comodato, locação ou posse injusta. Por isso, se o dono do prédio autoriza o terceiro a transitar pela laje, para fins de festas [...], não se perfaz o direito em apreço" (MARQUESI, 2018, p. 3), havendo a necessidade de que o terceiro edifique.

Com a edificação em construção alheia, observa-se a existência de dois imóveis, o imóvel pré-existente, que serve de base (sustentação estrutural), e o imóvel contíguo superior ou inferior (construído acima ou abaixo do imóvel-base), objeto do direito real de laje (MARQUESI, 2018, p. 4).

Com relação às principais figuras e denominações desse direito, podem ser citadas: (a) o proprietário, titular do direito de propriedade sobre a construção original que será criado o primeiro direito de laje; (b) o lajeário, titular do direito de laje (acima ou abaixo do edifício base), derivado tal direito de uma propriedade; (c) a sobrelaje, que é a laje constituída a partir de outra laje, surgindo quando o lajeário – devidamente autorizado pelos demais proprietários e lajeários, cede novo direito de laje a um terceiro; (d) laje em sobrelevação, aquela constituída acima do edifício-base, aproveitando o espaço aéreo livre; (e) laje em infrapartição, aquela construída em área abaixo da construção base, aproveitando garagens e porões (FARIAS; ROSENVALD, 2018, p. 654).

Importante, então, tecer esclarecimentos acerca da natureza jurídica da laje, que será visto a seguir.

3 I NATUREZA JURÍDICA: DIREITO REAL SOBRE A COISA PRÓPRIA

No tocante à natureza jurídica, verifica-se que há certo questionamento: o direito de laje está enquadrado no quadro geral dos direitos reais, como um direito real sobre coisa alheia – em razão do fracionamento dos poderes sobre o domínio do titular do edifíciobase – ou se é um novo modelo de direito real, diferente das figuras conhecidas até então (FARIAS; ROSENVALD, 2018, p. 658).

FIUZA E COUTO (2017, p. 6-7) defendem que esse instituto é uma nova forma de propriedade, com autonomia e perenidade idênticas às da propriedade edilícia, sendo que

seu titular poderá usar, gozar e dispor de sua unidade autônoma que será transmitida aos seus herdeiros na hipótese de falecimento, sugerindo, inclusive, a terminologia "direito de propriedade de laie".

Para Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2018, p. 658-659), a Lei 13.465/2017 reconheceu categoricamente a natureza real da laje, sendo que tal direito está caraterizado pela coexistência simultânea de diferentes unidades imobiliárias, com titularidades distintas, autônomas e independentes entre si, isolamento funcional, merecendo matrículas distintas no Cartório de Registro de Imóveis (CRI), não se tratando, efetivamente, de uma relação jurídica obrigacional.

Sob esse prisma, verifica-se que uma vez reconhecida a natureza real do direito de laje, a possibilidade de transmissão hereditária é consequência lógica quando do falecimento do titular, uma vez que se trata de relação jurídica de conteúdo patrimonial, "aliás, será possível, inclusive, deixar em testamento, respeitando o limite da legítima em prol dos herdeiros necessários (CC, art. 1.845)" (FARIAS; ROSENVALD, 2018, p. 659).

Nessa esteira, também existe a possibilidade de partilha do direito de laje na hipótese de dissolução de casamento ou união estável do seu titular, a depender do regime de bens da relação (FARIAS; ROSENVALD, 2018, p. 659). Sobre eventual partilha do direito de laje, decidiu o TJSP:

AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. Posse sobre imóvel partilhado igualitariamente entre autora e corréu por ocasião da dissolução da sociedade conjugal. Imóvel erigido em terreno posteriormente regularizado pela COHAB. Aquisição do domínio formal do lote pelo ex marido e por sua atual esposa junto à COHAB, sem mencionar a participação da autora. Sentença que anulou o negócio jurídico, determinando a retificação da matrícula para atribuir a cada ex consorte a metade ideal do imóvel. Incorreção. Manutenção do negócio celebrado, sem necessidade de reconhecer sua invalidade, que provocaria o retorno ao status 'quo ante', prejudicando os interesses de todos os envolvidos. Acolhimento de pedido subsidiário da autora, para retificar a matrícula do imóvel, preservando sua meação. Constituição de condomínio simples entre autora e os corréus. Ausência de elementos concretos nos autos para análise da viabilidade de imposição de divisão cômoda do bem, ou de instituição do direito de laje. Dano moral. Inocorrência. Recurso da autora não provido. Recursos dos réus providos em parte, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1012673-60.2018.8.26.0007; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/05/2019; Data de Registro: 08/05/2019)

No julgado acima, determinou-se a constituição de condomínio simples entre autora e os corréus, uma vez que, no estado em que se encontrava o processo, não havia elementos concretos nos autos para análise da viabilidade de imposição de divisão cômoda do bem, ou de instituição do direito de laje.

Para Roberto Wagner Marquesi (2017, p. 8), o direito de laje possui natureza dominial e não de propriedade, pois não tem plenitude, entre outras razões, uma vez que o titular não

adquire uma porção do solo – o que ocorre no modelo clássico de propriedade – mas, ainda assim, seus poderes são idênticos ao do domínio, como o direito de disposição, alienação, gravar garantias reais. Ele ainda explica que "a laje é direito real sobre coisa própria, pois nela não há divisão de poder, como nos direitos reais em coisa alheia" (MARQUESI, 2018, p. 10).

No mesmo sentido afirma Chalhub (2019, p. 17), de que o direito de laje é um direito real em coisa própria, e se distingue do direito de propriedade "[...] da construção-base e autônomo em relação a este; não se confunde com o condomínio geral nem com o condomínio por unidades autônomas e se distingue, também, do direito de superfície."

Por fim, Marquesi ainda conclui que a laje tem natureza de "[...] um condomínio voluntário 'sui generis', uma modalidade que se parece e guarda proximidade com a comunhão edilícia, mas que com esta, por apresentar muito maior singeleza e simplicidade, não pode ser confundida" (MARQUESI, 2018, p. 11).

Diante do exposto, sopesando as correntes doutrinárias sobre o tema, conclui-se que o direito de laje é um direito real sobre a coisa própria. Assim, urge a necessidade de distinguir o direito de laje dos demais direitos reais dos quais guarda algumas semelhancas.

4 I DISTINÇÃO ENTRE DIREITO DE LAJE E OUTROS DIREITOS REAIS

O Direito de Laje possui afinidades com outros reais, mas não se confunde com eles, como, por exemplo, a superfície, as servidões, a sobrelevação e, particularmente, o condomínio.

Com relação ao primeiro direito real citado (superfície), observa-se que o legislador não determinou a transitoriedade da laje e deixou como pressuposto construção existente, de modo que afastou a laje da superfície, que é temporária, bem como ela pode ser constituída sobre terreno nu, sem mencionar que a laje é direito real em coisa própria, a superfície é direito real em coisa alheia (MARQUESI, 2018, p. 5).

Nesse sentido, não se pode esquecer que o direito de superfície é propriedade resolúvel, constituído por tempo determinado ou determinável – com o fito de não colidir com a perpetuidade da propriedade a que está acoplado –, enquanto o direito de laje é perpétuo em si mesmo, o que evidencia sua autonomia (FARIAS; ROSENVALD, 2018, p. 639).

Ademais, "[...] a superfície não foi criada com o propósito principal de regularização fundiária, malgrado possa desempenhar tal papel. Ela estimula a economia e a construção civil, enquanto a laje está destinada a dar concretude ao direito de moradia." (MARQUESI, 2018, p. 5).

Distancia-se, também, o direito de laje do direito de superfície por cisão, uma vez que o primeiro não implica na realização de obra de conservação ou melhoria na construção-base, uma vez que possui natureza autônoma, enquanto o segundo diz respeito

à concessão de direito real de superfície sobre o solo já edificado, como instrumento de realização de obras de conservação ou melhorias dos aparelhos ali construídos (FARIAS; ROSENVALD, 2018, p. 638-639).

O Direito de laje também possui diferenças com as servidões, previstas no artigo 1.378 do Código Civil. Em primeiro lugar, porque as servidões são direito real sobre coisa alheia, e a laje, como se afirmou, é direito real em coisa própria. Ademais, as servidões são vínculos entre edificações, por força da qual um deles (edificação dominante) restringe a posse do outro (edificação serviente), com o fito de suprir determinada carência, enquanto que, com relação ao direito de laje, inexiste tal inter-relação uma vez que os imóveis envolvidos não guardam relação de interdependência – são unidades autônomas (MARQUESI, 2018, p. 6).

No tocante à sobrelevação, observa-se sua semelhança com a laje uma vez que ambas constituem construção realizada sobre construção preexistente. Contudo, possuem muitas distinções como: a sobrelevação é típica dos contratos de superfície e designa o poder que tem o superficiário de conceder o espaço aéreo para sua edificação por outrem; nela, o solo é de um indivíduo, a superfície de outro e a sobrelevação de um terceiro; não admite sotoposição; não goza de independência e autonomia; é transitória uma vez que afeta ao contrato de superfície, que é sempre temporário (MARQUESI, 2018, p. 6).

Por fim, com relação ao condomínio, verifica-se que a laje de diferencia tanto da sua forma ordinária, prevista no artigo 1.314 do Código Civil, como da forma edilícia, disposta no artigo 1.331 também do Código Civil. Com relação ao condomínio ordinário, nota-se que o titular da laje não adquire porção ideal do solo, bem como inexiste questões como a divisão, extinção e administração aplicáveis a esse tipo de condomínio (MARQUESI, 2018, p. 7).

No que se refere ao condomínio edilício, várias normas do governo desta comunhão, "[...] como a administração, a instituição e a regulação, não têm qualquer aplicação na laje. Nesta não haverá, por exemplo, assembleia, síndico ou convenção. Assim, malgrado a presença de partes comuns e partes exclusivas, a laje não é condomínio edilício." (MARQUESI, 2018, p. 11). Ademais, explica CHALHUB que:

A possibilidade de superposição de lajes sucessivas viabilizaria a edificação de conjuntos imobiliários, mas as restrições representadas pelo direito de preferência e pela exigência de autorização dos titulares da construção-base e das lajes para cessão, são incompatíveis com a divisão da laje em frações ideais autônomas e com livre disponibilidade das unidades, que caracterizam o regime jurídico da incorporação e do condomínio edilício, dificultando ou obstaculizando o maior aproveitamento econômico e social do direito de laje. (CHALHUB, 2019, p. 17)

Na opinião do autor acima mencionado, deve haver a adequação desse direito de propriedade à atividade incorporativa e à configuração do condomínio por unidades autônomas (CHALHUB, 2019, p. 17). Explica que, seguindo o art. 32 da Lei 4.591/64, uma

eventual incorporação imobiliária sobre laje deveria observar os requisitos ali especificados, e, como a edificação será erigida sobre a laje (e não no terreno), a laje é que será dividida em frações, passando a existir direitos de propriedade sobre frações da laje (e não frações de terreno) (CHALHUB, 2019, p. 17). Para que isso ocorresse, seria necessário superar os obstáculos do art. 1510-D, assegurando a livre disponibilidade das frações sobre o direito de laie.

Após a realização da análise sobre conceituação/nomenclatura do instituto, sua natureza jurídica, e sobre as afinidades e distinções com outros direitos reais, imperioso estudar acerca da finalidade da criação do direito de laje, e seus efeitos na sociedade, o que será explanado a seguir.

5 I O DIREITO DE LAJE: A REALIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA

No tocante ao direito reais, a tendência contemporânea tem sido de propiciar a aplicabilidade dos institutos jurídicos de modo que garantam não somente os interesses dos seus titulares diretos, estendendo-se, assim, a proteção dos interesses difusos que permeiam tais direitos (LEMOS; REINIG, 2013, p. 509).

Tanto a laje como a propriedade possuem o mesmo fundamento: autonomia privada – que consiste no direito de dispor dos bens para satisfação dos seus próprios interesses –, bem como ambos devem ter uma função socioeconômica, em especial no direito à moradia (MARQUESI, 2018, p. 4), prevista no artigo 6º da Constituição Federal.

No tocante à função social da propriedade, imperioso se faz sua conceituação uma vez que, segundo Eduardo Tomasevicius Filho (2020, p. 211), é necessária para a percepção do equilíbrio de interesses entre proprietário e coletividade – o atendimento do interesse coletivo não implica na destruição do poder do proprietário e vice-versa:

A função social da propriedade consiste, pois, no reequilíbrio das situações jurídicas estruturantes do direito de propriedade, mediante a redução de direitos, privilégios, poderes e imunidades, como também, em contrapartida, pelo aumento de deveres, incapacidades e responsabilidades para o proprietário de determinado bem. É intrínseca ao conceito jurídico de propriedade. Logo, não se trata de limitação externa ao direito de propriedade. (TOMASEVICIUS FILHO, 2020, p. 213-214)

De acordo com o mencionado artigo 6º da Constituição Federal, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a proteção à infância são direitos sociais. Com relação ao direito de moradia, sua inserção no rol dos direitos sociais, como direito constitucional, se deu por força da Emenda Constitucional 26, que alterou o artigo 6º da Constituição Federal (TESHIMA; PONA, 2011, p. 55).

O direito à moradia necessita, ativamente, da atuação estatal para sua implementação,

ou seja, para executá-lo concretamente, uma vez que a mera estruturação normativa não induz qualquer solução (TESHIMA; PONA, 2011, p. 55).

Portanto, a finalidade da positivação do direito de laje é promover a regularização fundiária urbana, de modo que tal direito propicia um título, do qual seu beneficiário tem legitimado seu poder sobre o bem e pode livremente negociá-lo, fomentando a circulação de riquezas (MARQUESI, 2018, p. 4).

Além do direito à moradia, a laje também desempenha uma função ambiental, uma vez que as concessões feitas a partir da regulamentação legal deverão levar em consideração o princípio da ubiquidade, ou seja, deverão observar às posturas municipais (aspectos paisagísticos e de segurança, normas que regulam a segurança, entre outras), conforme artigo 1.510-A, §5°, e artigo 1.510-B, "caput", do Código Civil (MARQUESI, 2018, p. 4-5).

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida sadia, está previsto no artigo 225, "caput" da Constituição Federal de 1988, como direito de todos, e sua defesa e preservação é dever do Poder Público e da coletividade. Assim, a Constituição Federal consagra o meio ambiente como direito fundamental, sem o qual a pessoa humana não se realiza plenamente, a vida não se desenvolve sadiamente em nenhum dos seus desdobramentos (MAZZUOLI, 2015, p. 1.096).

Quando se trata do bem considerado essencial para manutenção da vida, ou seja, do bem ambiental, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, observa-se a função socioambiental da propriedade, cujo descumprimento não autoriza o esvaziamento da propriedade de seu conteúdo mínimo sem indenização (LEMOS: REINIG, 2013, p. 509).

Nesse sentido, LEMOS e REINIG (2013, p. 510) lecionam que, com relação a função socioambiental

O proprietário fica obrigado não somente a um comportamento negativo, mas também a um comportamento ativo, que envolve defender, reparar e preservar o meio ambiente. Assim, tanto o proprietário quanto o superficiário do bem socioambiental, ou seja, daquele bem essencial para a manutenção da vida de todas as espécies e de todas as culturas, ficam sujeitos aos comportamentos apontados. Há um direito à preservação do bem, que é superior aos direitos individuais de propriedade e superfície. É o que chamamos de direito socioambiental de titularidade difusa. A proteção voltase ao bem, pouco importando a sua titularidade ou exercício de um direito real sobre coisa alheia no caso concreto.

Embora os autores tenham explicado acerca da função socioambiental da propriedade e do direito de superfície, verifica-se que o entendimento acima narrado é cabível para o direito de laje, ou seja, tanto o titular da laje como o titular da edificação base estão sujeitos aos comportamentos apontados, ativos e negativos, com o objetivo de proteção do meio ambiente.

A busca pela sustentabilidade ambiental necessita de atenção não só para o meio

ambiente natural, mas, também, para aquele transformado pelo ser humano, em especial as cidades, uma vez que uma das preocupações dos objetivos tratados para o milênio é proporcionar moradia adequada a milhões de pessoas que vivem na irregularidade, em assentamentos carentes de infraestrutura ou saneamento básico (TESHIMA; PONA, 2011, p. 60-61). As questões relacionadas à proteção do meio ambiente não estão limitadas à poluição fruto da industrialização (MAZZUOLI, 2015, p. 1.092).

Nesse sentido, verifica-se que os assentamentos precários envolvem questões referentes a crescimento demográfico sobre os recursos naturais, podendo ser citados a poluição hídrica, uso inadequado do solo e poluição atmosférica, além da existência de limitação da capacidade do meio ambiente de satisfazer às necessidades – tanto as presentes como as futuras – impostas pelo atual estágio da tecnologia e organização social, de modo que a redução da proporção da população em assentamento precários é medida que se impõe, e diz respeito, inclusive, aos propósitos maiores de desenvolvimento e erradicação da pobreza no mundo, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (TESHIMA; PONA, 2011, p. 48-49).

Tal situação é elencada na exposição de motivos da Medida Provisória nº 759/2016 (já convertida na Lei 13.465/2017), conforme item 7:

7. Demais disso, o crescimento muitas vezes desordenado dos grandes centros urbanos e a explosão demográfica brasileira em curto espaço de tempo vem causando diversos problemas estruturais que, por falta de regramento jurídico específico sobre determinados temas, ou mesmo por desconformidade entre as normas existentes e a realidade fática dos tempos hodiernos, não apenas impedem a concretização do direito social à moradia, como ainda produzem efeitos reflexos negativos em matéria de ordenamento territorial, mobilidade, meio ambiente e até mesmo saúde pública.

Os conjuntos habitacionais irregulares ("favelas") se desenvolvem e crescem na ilegalidade, em um ciclo vicioso:

[...] informalmente, os indivíduos assentam-se em locais não permitidos, sem condições de habitabilidade e por isso acabam distantes da formalização pelo sistema imobiliário; devido às rígidas normas do sistema oficial, as pessoas, na maioria pobres, não podem pagar para formalizar a edificação de sua habitação e, portanto, recorrem à informalidade, a agrupamentos irregulares, onde compram, edificam, destroem sem qualquer ingerência estatal (TESHIMA; PONA, 2011, p. 68).

A positivação do direito de laje, além dos benefícios de ordem econômica, representa a desobstrução das vias estatais no sentido de dar cumprimento e efetividade aos direitos fundamentais estabelecidos constitucionalmente e afirmados internacionalmente mediante tratados, protocolos e convenções. (TESHIMA; PONA, 2011, p. 71-72).

Desse modo, verifica-se que o direito de laje, positivado pela Lei nº 13.465/2017, é um instrumento de regularização fundiária, que possibilita o cumprimento da função social da propriedade, expressa na garantia do direito à moradia e na sustentabilidade ambiental, ou seja, se trata de um meio de garantia dos direitos fundamentais expressos na Constituição Federal.

61 CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o direito de laje é a positivação de hábitos considerados legítimos no que tange à construção em edificação alheia, que, antes do advento da Medida Provisória nº 759/2016 — convertida na Lei 13.465/2017 — inexistia qualquer regulamentação, tratando-se, portanto, de construções irregulares aos olhos do Poder Público.

A nomenclatura utilizada pelo legislador, embora não seja a mais técnica, serviu para o propósito de facilitar o entendimento da população, que, quando não utilizava "laje", chamava a nova construção em edificação alheia de "puxadinho", retirando da invisibilidade uma situação recorrente nas cidades brasileiras.

Em síntese, o direito de laje pode ser conceituado como direito real que permite ao seu titular construir sobre ou sob edificação alheia, criando uma unidade dotada de autonomia funcional e independência, com acesso à via pública e matrícula própria.

Ademais, verificou-se que o direito de laje tem natureza real, quer dizer, é um direito real sobre a coisa própria, bem como possui afinidades com outros direitos reais, embora não possa ser confundido com eles.

Por fim, concluiu-se que a positivação da laje é um instrumento de regularização fundiária e possibilita o cumprimento da função social da propriedade, expressa na garantia do direito à moradia e na sustentabilidade ambiental, ou seja, um meio de garantir os direitos fundamentais expressos na Constituição Federal.

Assim, ao positivar o direito de laje, o Estado deixou de se omitir, adotando postura que garante o cumprimento de seus deveres constitucionais, principalmente no que toca o direito fundamental à moradia e a autonomia das relações sociais que existem nas favelas, formalizando os negócios que antes existiam na irregularidade e proporcionando à comunidade e seus integrantes benefícios de ordem econômica e ambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 9 dez. 2020.

BRASIL. **Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 9 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs [...] 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), [...] e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465. htm#art55. Acesso em: 9 dez. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/medpro/2016/medidaprovisoria-759-22-dezembro-2016-784124-exposicaodemotivos-151740-pe.html. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Apelação Cível 1012673-60.2018.8.26.0007**; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/05/2019; Data de Registro: 08/05/2019. Disponível em: https://esaj.tisp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do. Acesso em: 9 dez. 2020.

CHALHUB, Melhim Namem. Incorporação imobiliária. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil:** direitos reais. 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2018.

FIUZA, César Augusto de Castro; COUTO, Marcelo de Rezende Campos Marinho. Ensaio sobre o direito real de laje como previsto na Lei 13.465/2017. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 6, n. 2, 2017. Disponível em: http://civilistica.com/ensaio-sobre-o-direito-real-de-laje/. Acesso em: 9 dez. 2020.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; REINIG, Guilherme Henrique Lima. Direito real de superfície e sua interface com a proteção ambiental. In: CASSETARI, Cristiano (coord). **10 anos de vigência do Código Civil brasileiro de 2002**: estudo em homenagem ao professor Calor Alberto Dabus Maluf. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 491-511.

MARQUESI, Roberto Wagner. Desvendando o direito de laje. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 7, n. 1, 2018. Disponível em: http://civilistica.com/desvendando-o-direito-de-laje/. Acesso em: 9 dez. 2020.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **Direito real de laje à luz da Lei 13.465/2017:** nova lei, nova hermenêutica. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Julho/2017 (Texto para Discussão nº 238). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em: 9 dez. 2020.

STOLZE, Pablo. Direito real de laje: primeiras impressões. **Jus Navigandi**, ano 22, n. 4936, Teresina, jan. 2017. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/54931. Acesso em: 9 dez. 2020.

TESHIMA, Márcia; PONA, Everton Willian. Do direito de laje: uma visão mitigada do direito de propriedade ao direito à moradia. **Argumentum**. v. 12. Marília: UNIMAR, jan/dez. 2011, p. 45-76. Disponível em: http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/issue/view/49/showToc. Acesso em: 9 dez. 2020.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A proteção do patrimônio cultural brasileiro pelo direito civil. São Paulo: Almedina, 2020.

VENOSA, Silvio. Direito real de laje (criado pela lei 13.465 de 2017). **Migalhas**. out. 2017. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,Ml267743,91041-Direito+real+de+laje+criado+pela+lei+13 465+de+2017. Acesso em: 9 dez. 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Ambiguidades 4,65

Argentina 77, 78, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91

Atuação empresarial 150

В

Biodireito 43, 116, 215, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 264, 265, 282, 283

C

Constitucionalismo 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89, 91, 92, 249 Cuidados paliativos 284, 285, 286, 287, 288, 289

D

Desinvestimento estatal 174

Direito 1, 3, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 98, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 158, 163, 167, 172, 173, 177, 179, 187, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 280, 281, 282, 283, 286, 287, 290

Direito animal 9, 11, 15, 94, 95, 105, 106, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 127 Direitos fundamentais 26, 27, 51, 62, 80, 88, 106, 108, 109, 110, 114, 123, 128, 129, 132, 134, 135, 151, 152, 190, 191, 196, 197, 201, 208, 216, 232, 234, 238, 246, 257, 258, 267, 271, 272, 283

Direitos não-humanos 43, 44, 45, 56

L

Licitações 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173

M

Maus-tratos 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 111, 124, 133, 136

Meio ambiente 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 17, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 55, 69, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 116, 119, 123, 132, 231, 290

Moradia 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 254

Multiculturalismo 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62

Ν

Natureza 2, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 32, 33, 35, 47, 48, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 80, 82, 87, 99, 103, 109, 111, 113, 115, 116, 117, 120, 123, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 148, 150, 151, 167, 168, 173, 175, 221, 223, 228, 230, 238, 268, 269, 272, 276, 286

0

Objeção médica 251

Oncologia 234, 235, 237

Online dispute resolution 204, 205, 208, 209, 212, 214

Ortotanásia 266, 274, 277, 278, 279, 280, 281, 282

P

Peguenas empresas 34, 41, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

R

Retórica verde 1, 7

S

Sustentabilidade ambiental 16, 25, 27

T

Terceiro setor 137, 138, 147, 148, 149, 150, 151

Titularidade de direitos 108, 128, 134, 135

Tratamento de resíduos sólidos 30, 35

Tutela ambiental 9, 10, 11, 13, 86

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

f www.facebook.com/atenaeditora.com.br





Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora

f www.facebook.com/atenaeditora.com.br



